

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 14, DE 2019

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica para verificar a adequação dos critérios utilizados pela Aneel para fixar os parâmetros regulatórios mínimos a serem exigidos das distribuidoras de energia elétrica e a efetividade da regulação na melhoria dos indicadores correspondentes; o cumprimento das metas de investimento pelas concessionárias; bem como a adequação dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

Autor: Deputado **Celso Russomanno**

Relator: Deputado **Capitão Wagner**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com intuito de verificar a adequação dos critérios utilizados pela Aneel para fixar os parâmetros regulatórios mínimos a serem exigidos das distribuidoras de energia elétrica e a efetividade da regulação na melhoria dos indicadores correspondentes; o cumprimento das metas de investimento pelas concessionárias; bem como a adequação dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

Segundo o autor da proposta, a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica apresenta deficiências e custos altíssimos cujas razões precisam ser devidamente esclarecidas ao Congresso Nacional.

Verifica-se que, quanto à qualidade, os serviços prestados pelas distribuidoras estão muito aquém de níveis satisfatórios. Tal certeza é comprovada nos indicadores coletivos de continuidade apurados pela Aneel, que são a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC).

A título de exemplo, no exercício de 2018, a média nacional do indicador DEC foi de 12,58 horas (h), enquanto o FEC médio foi de 7,05 interrupções no ano. Esses valores ficaram abaixo dos limites máximos médios nacionais fixados pela ANEEL, equivalentes a 12,72 horas e 9,52 interrupções, respectivamente. Entretanto, esses valores são médios. Quando se analisa as distribuidoras individualmente, constata-se que muitas delas apresentaram indicadores bem acima do limite máximo estabelecido, em prejuízo dos seus consumidores.

Com relação à eficiência, observa-se que, no Brasil, as distribuidoras de energia elétrica apresentam níveis de perdas não técnicas muito elevadas, que representam prejuízos comerciais, como aquelas por furto de energia e fraudes. A discrepância dos valores apresentados pelas distribuidoras é muito elevada, sendo que há algumas com perdas não técnicas próximas de zero, enquanto outras exibem perdas não técnicas superiores a trinta por cento da energia. Tais perdas são reconhecidas nas tarifas de energia pagas pelo consumidor. Isso significa que os consumidores que pagam regularmente suas faturas de energia elétrica também pagam pela energia furtada, em razão da incapacidade da distribuidora de identificar e eliminar os locais em que ocorrem tais irregularidades.

No exercício de 2018, a Aneel fixou níveis de perdas regulatórias, a serem suportadas pelos consumidores, que chegaram a mais de 25%, sendo que foi permitido a nove concessionárias níveis de perdas não técnicas superiores a dez por cento. Mesmo assim, pode-se observar que, em 2018, 21 concessionárias de distribuição apresentaram perdas não técnicas inferiores a dois por cento, demonstrando que é possível reduzir substancialmente o nível de perdas por furto de energia e fraudes no Brasil, diminuindo, consequentemente, o preço da energia para o consumidor.

Esses indicadores demonstram que grande parte das concessionárias não tem realizado os investimentos necessários para melhoria do serviço, o que só reforça a necessidade dessa Proposta de Fiscalização e Controle.

Por fim, observa-se que, recentemente, as tarifas de energia elétrica tiveram aumentos autorizados pela ANEEL muito superiores à inflação verificada no país. No ano de 2017, a inflação brasileira registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, foi de 2,95%, enquanto a tarifa média residencial elevou-se em 10,0%, mais de três vezes acima do índice inflacionário.

No exercício de 2018, enquanto o IPCA alcançou 3,75%, a tarifa média residencial aumentou 8,99%.

Considerando que esse aumento de tarifas não teve como contrapartida melhoria equivalente nos indicadores de eficiência e de qualidade dos serviços, se faz necessário a apuração e análise dos critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica autorizadas pela ANEEL.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência de Fiscalização e Controle desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso V, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Dessas normas provém o embasamento para que esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atua nos seguintes campos temáticos:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Considerando que a matéria se insere no campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor e aborda assunto de grande alcance social e econômico e, contando com o imprescindível apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO.

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização e controle, a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, no sentido de examinar e verificar a adequação dos critérios utilizados pela ANEEL para fixação dos parâmetros regulatórios mínimos, o cumprimento das metas de investimento pelas concessionárias e, principalmente os critérios de reajustes das tarifas de energia elétrica.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que se promova os esclarecimentos necessários sobre as possíveis violações de normas jurídicas ou administrativas com relação ao cumprimento dos contratos vigentes.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para:

- a) examinar a legalidade e eficiência dos critérios utilizados pela ANEEL para fixação dos parâmetros regulatórios mínimos exigidos das concessionárias de energia elétrica;
- b) examinar e comprovar o cumprimento das metas de investimentos previstas no contrato de concessão pelas concessionárias;
- c) verificar a adequação dos critérios utilizados nos reajustes das tarifas de energia elétrica. Explicar o porquê de esses reajustes serem sempre bem superiores à inflação do período.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante ato de fiscalização e controle pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

DEPUTADO CAPITÃO WAGNER
Relator